



Processo nº xxxxxxx

**Contrato de Obras nº xxx/xxxx que celebram o CONSELHO ESCOLAR XXX, e a pessoa jurídica XXXXX, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:**

O **CONSELHO ESCOLAR XXX**, associação civil, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxx, com sede na xxxx, representado por xxxxxxxxx, brasileiro, casado, inscrito no RG nº e CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa xxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na xxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxx, tendo como representante legal o Sr. xxxxxxxx, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa de engenharia para xxxxxxxxxxxx.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor total deste Contrato é de R\$ XXXXX.

2.2. A despesa correrá conforme quadro abaixo:

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O contrato vigerá a partir de sua assinatura e pelo prazo necessário à execução e recebimento definitivo do objeto, sendo que a paralisação formal da obra, determinada pelo contratante, suspende apenas o prazo de execução estabelecido no cronograma físico-financeiro, que voltará a correr, pelo seu saldo remanescente, quando da retomada da obra, podendo este prazo ser prorrogado, justificadamente, pelo tempo necessário à conclusão do objeto.

3.2. O contrato deverá ter sua publicidade no mural da transparência e rede social do Conselho Contratante.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. Após a entrega do objeto, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente perante a contratante.

4.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação.

4.3. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade trabalhista, social e fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* sítios eletrônicos oficiais.

4.4. Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Física e Financeira.

4.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento, obedecida, em qualquer caso, a ordem cronológica de pagamento.



4.6. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que o favorecido seja correntista.

4.7. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, obedecida, em qualquer caso, a ordem cronológica de pagamento.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.9. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365) \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

4.10. A remuneração da empresa contratada será resultante do somatório do quantitativo efetivamente prestado no período de referência.

4.11. Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

5.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto;

5.3. A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato;

5.4. Atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações, e ainda:

I. entregar o objeto em conformidade;

II. cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;

III. responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, bem como pelos vícios e danos dele decorrentes, nos termos da legislação vigente;

IV. submeter-se à fiscalização, através do setor competente, que acompanhará a execução do objeto, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

V. cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal;

VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;

VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação



com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;

X. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XI. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;

b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato.

XII. executar os serviços relativos à acessibilidade de acordo com o projeto e com as normas específicas de acessibilidade às edificações, ficando sob a sua responsabilidade averiguar se o projeto continua de acordo com eventuais atualizações normativas editadas sobre a matéria no decorrer da execução contratual, fazendo as alterações que se fizerem necessárias para atendimento à nova normatização, as quais deverão ser submetidas à aprovação pela unidade técnica da Contratante.

5.5. Comunicar ao responsável constituído pelo Presidente do Conselho, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte do Conselho.

5.6. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, cópia dos comprovantes de pagamento, seja com o pessoal seja com a contribuição social parte do empregador.

5.7 A contratada disponibilizará canal de comunicação ao responsável constituído pelo Presidente do Conselho, por algum meio virtual de comunicação, através de rede social, chat, e-mail ou telefone a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos serviços.

5.8. A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

5.9. À CONTRATADA é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante a CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

5.10. Acompanhar o andamento do processo, a emissão da ordem de serviço e ainda a retirada das respectivas vias destas nos setores competentes, independente de notificação.

5.11. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE até o limite de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no caso de obras e reformas de prédios ou equipamentos públicos.

5.12. Obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de regularidade, exigidas pela Portaria 3531/2025.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Designar um responsável constituído pelo Presidente do Conselho para o recebimento de material, da execução dos serviços e atesto da Nota Fiscal do objeto executado, sendo que a presença deste responsável não eximirá a responsabilidade da Contratada.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

6.3. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste contrato, bem como recusar os objetos que estiverem em desacordo.

6.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento Definitivo.



- 6.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.
- 6.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de responsável constituído pelo Presidente do Conselho.
- 6.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.
- 6.8. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.
- 6.9. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 6.10. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.
- 6.11. Expedir, por escrito, as advertências dirigidas a Contratada.
- 6.12. Suspender o pagamento, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas.
- 6.13. Documentar as ocorrências notificando a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados ou nos bens entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.14. Ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.
- 6.15. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE.
- 6.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.17. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o responsável constituído pelo Presidente do Conselho deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

- 7.1. Os serviços descritos neste Contrato serão executados a partir da ordem de serviço/fornecimento ou outro meio que o equipare, emitida pelo responsável constituído pelo Presidente do Conselho.
- 7.2. O prazo de garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, com início após o recebimento definitivo do objeto, sendo da Contratada a responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES, APLICAÇÃO DE SANÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 8.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, sendo, neste último caso, em decorrência da ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

- 8.2. São motivos de rescisão do contrato UNILATERAL:



- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – A lentidão do seu cumprimento, levando o Conselho a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- IV – O atraso injustificado no início da obra;
- V – A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao Conselho;
- VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI – A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Conselho, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XII – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Conselho decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato.
- XIV - Ficará impedido de contratar com o Conselho contratante, pelo prazo de até 1 (um) ano, o Contratado que cometer qualquer das condutas, enumeradas nesta Cláusula.
- XV - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao Contratado o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- XVI - Na aplicação da sanção será facultado a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- XVII - Não será aplicada a sanção se o atraso na prestação do serviço ou entrega do objeto resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

**Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

## **9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

10.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, podendo ser reajustados após esse prazo. Para efeito de cálculo, considerar 4(quatro) casas após a vírgula, utilizando os índices do INCC, conforme definido no Projeto Básico:



- $M = V(I / Io)$
- Onde:
- **M** - Valor reajustado das parcelas remanescentes;
- **V** - Valor inicial das parcelas remanescentes;
- **I** - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data do orçamento a que a proposta se referir;
- **Io** - Índice referente ao mês da data do orçamento a que a proposta se referir.

10.2. É vedada a revisão de preços para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO E FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de (da unidade contratante), para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, para que produza os necessários efeitos legais.

**LOCAL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**